SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3272230 - SP (2026/0203109-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529
		GABRIELA BREDIS - SP454080
		LUIZA FAGAN BUSSOLETTI - SP443010
AGRAVADO	:	MARINA APARECIDA BALDIOTTI
ADVOGADO	:	SANDRO RODRIGUES BALDIOTTI - SP250549

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054516 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:20
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 1a0abfbc-f13a-4576-914c-7cb86a518878

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3272230 - SP (2026/0203109-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529
		GABRIELA BREDIS - SP454080
		LUIZA FAGAN BUSSOLETTI - SP443010
AGRAVADO	:	MARINA APARECIDA BALDIOTTI
ADVOGADO	:	SANDRO RODRIGUES BALDIOTTI - SP250549

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação específica aos seguintes fundamentos: deficiência de fundamentação quanto ao Código de Defesa do Consumidor pela Súmula 284/STF; ausência de interesse quanto ao art. 35 da Lei 9.656/98; ausência de violação dos arts. 421 e 422 do Código Civil, Súmula 7/STJ; e dissídio jurisprudencial não demonstrado (fls. 304-305).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que impugnou pontualmente os óbices de admissibilidade. Sustenta que o agravo em

Documento eletrônico VDA60733403 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:56
Código de Controle do Documento: bdf1de7c-d3cb-4388-88b5-d129681a8b05

recurso especial enfrentou o prequestionamento implícito, a não aplicação da Súmula 182/STJ e a natureza estritamente jurídica das teses (fls. 311-313).

Alega, ainda, violação do art. 35 da Lei 9.656/98 e dos arts. 421 e 422, afirmando liberdade contratual e boa-fé (fls. 311-313).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 318).

É o relatório.

VOTO

De início destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) deficiência de fundamentação quanto ao Código de Defesa do Consumidor pela Súmula 284/STF; b) ausência de interesse quanto ao art. 35 da Lei 9.656/98; c) ausência de violação dos arts. 421 e 422 do Código Civil, com impedimento pela Súmula 7/STJ; d) dissídio jurisprudencial não demonstrado, por falta de similitude fática e inobservância dos arts. 1.029, § 1º, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (fls. 278-280).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou que havia contrariedade ao art. 35 da Lei 9.656/98 e aos arts. 421 e 422 do Código Civil, que o prequestionamento seria implícito e que existiria divergência.

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que não enfrentaram de modo específico a Súmula 284/STF, o reconhecimento da ausência de interesse quanto ao art. 35, a conclusão de inexistência de violação dos arts. 421 e 422, a aplicação da Súmula 7/STJ e a falta de demonstração adequada do dissídio.

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182/STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Outrossim, importa esclarecer que, conforme jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, a mera reprodução do recurso especial não é suficiente para impugnar a decisão agravada que não admitiu o recurso (AgInt nos EAREsp 1.157.501/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 20/8/2019, DJe 22/8/2019).

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA60733403 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:56
Código de Controle do Documento: bdf1de7c-d3cb-4388-88b5-d129681a8b05

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733403 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:56
Código de Controle do Documento: bdf1de7c-d3cb-4388-88b5-d129681a8b05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.272.230 / SP

Número Registro: 2026/0203109-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10156785020248260114

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529
GABRIELA BREDIS - SP454080
LUIZA FAGAN BUSSOLETTI - SP443010
AGRAVADO : MARINA APARECIDA BALDIOTTI
ADVOGADO : SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES - SP250549

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529
GABRIELA BREDIS - SP454080
LUIZA FAGAN BUSSOLETTI - SP443010
AGRAVADO : MARINA APARECIDA BALDIOTTI
ADVOGADO : SANDRO RODRIGUES BALDIOTTI - SP250549

Documento eletrônico VDA61046633 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:27
Código de Controle do Documento: c1896bc1-8aaf-4dee-b601-89b21a2fb46a

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046633 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:41:27
Código de Controle do Documento: c1896bc1-8aaf-4dee-b601-89b21a2fb46a